



Exma. Senhora Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro

Carla.velado@ccdr.pt

jose.fortuna@ccdr.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº	Saída nº 1579399
		(2004)05.01/09	852/2022	25/03/2022

ASSUNTO: PCGT – ID 145 – Revisão do PDM de Belmonte – 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

Na sequência da análise da documentação disponibilizada pela Autarquia na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial para pronúncia das entidades convocadas para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva do procedimento de revisão do respetivo Plano Diretor Municipal, leva-se ao conhecimento de V. Exa apreciação, no âmbito das competências específicas da DRCC:

- O Regulamento carece de reformulação. Considera-se que a identificação do património classificado e em vias de classificação exclusivamente com Património arquitetónico no artigo 18.º do Regulamento é errada, tendo em conta que os imóveis classificados e em vias de classificação do concelho de Belmonte integram elementos do património arqueológico (Torre de Centum-Cellas e Castro da Chandeirinha). Por outro lado, a ausência de estruturação que permita distinguir claramente património cultural e património natural não facilita a leitura do Regulamento. Neste sentido, recomenda-se a reformulação da secção II. Sistema Patrimonial. O sistema patrimonial deverá ser estruturado em duas secções: património cultural; património natural.
- A designação do artigo 18º do Regulamento deverá ser alterada para Património classificado e em vias de classificação.
- A tabela constante do ponto 2 do artigo 18-º deve também indicar as zonas gerais ou especiais de proteção referentes aos imóveis classificados ou em vias de classificação.
- Relativamente à Planta de Ordenamento – Sistemas de salvaguarda (1.2), verifica-se que o sítio arqueológico Villa da Quinta da Fórnea (CNS 11867, n.º 4 do PDM) está mal localizado na Planta de Ordenamento, situação que deverá corrigida.
- O castelo de Belmonte está identificado na Planta de Ordenamento com o n.º 3, situação que não condiz com a numeração indicada na listagem dos imóveis classificados e em vias de classificação indicados no Regulamento. Esta situação deverá ser igualmente corrigida.
- Na legenda da Planta de Ordenamento é indicado Património Arquitetónico classificado para assinalar os imóveis classificados e em vias de classificação, onde se incluem sítios arqueológicos.



Considera-se esta opção de identificação do património classificado e em vias de classificação errada. Neste sentido, a legenda do sistema patrimonial da Planta de Ordenamento deverá ser alterada, passando a incluir património classificado e em vias de classificação em substituição de Património Arquitetónico classificado.

- Na planta de condicionantes deverão ser identificadas e delimitadas as zonas gerais e as zonas especiais de proteção dos imóveis classificados e em vias de classificação. Em nosso entender conviria indicar na legenda património classificado e em vias de classificação.
- No Relatório de fundamentação recomenda-se a reformulação do subcapítulo 9.2. Sistema patrimonial, passando a incluir um ponto referente ao património classificado e em vias de classificação.
- Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégia Relatório Ambiental, considera-se que o descritor Património Natural deverá ser abordado no âmbito da análise do FCD Recursos Naturais e Património Natural, devendo ser excluído do FCD Património Cultural.
- No que concerne aos Estudos de Caracterização, atendendo às características do Património Natural, considera-se que este descritor deverá ser analisado no capítulo Recursos Naturais e Património Natural, devendo ser excluído do capítulo Património Cultural.

Feitas as observações relativamente ao património cultural do concelho, que inclui imóveis classificados e em vias de classificação, património arqueológico e outro património com interesse/valor, na reformulação das peças da proposta, escritas e gráficas, importa ter presente que as delimitações dos imóveis e respetivas zonas de proteção - zonas gerais de proteção de 50 metros contados do exterior do imóvel (ZGP) ou zonas especiais de proteção (ZEP) - devem sempre ser aferidas/validadas através dos diplomas de classificação e de fixação de ZEP's publicadas.

Relativamente às UOPG's identificadas no regulamento, nomeadamente a UOPG 1 que tem indicado o Plano de Pormenor de Salvaguarda como forma de planeamento, importa que a sua delimitação na Planta de Ordenamento: classificação e qualificação do solo tenha melhor leitura, para que possam identificar-se os imóveis classificados e respetivas zonas de proteção (ZGP ou ZEP) que se inserem nessa UOPG.

Face ao acima exposto a apreciação é favorável condicionada aos aspetos acima mencionados, disponibilizando-nos para o apoio que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes